GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 274/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no processo eletrônico 23422.009711/2018-33 e em observância ao disposto no Art. 6° do Decreto nº 9.759, de 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º No Item II, do Art. 1º da Portaria nº 681/2019/GR passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º(...)
II - Representantes da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – PROINT:
a) FABIANA CRISTIANE LAGASSE, SIAPE 2142129 - Titular;
b) FABÍOLA BELINI, SIAPE 2142297 – Suplente. (...)"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
19 de agosto de 2020

PORTARIA Nº 275/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso de suas atribuições, com base no Art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e o que consta no processo nº 23422.009533/2020-80; RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências e estabelecer atribuições ao(à)s titulares do cargo de Diretor(a) de Instituto Latino-Americano da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, sem prejuízo das competências previstas no Art. 37 do Estatuto da Unila e no Art. 59 do Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º Ao(À) Diretor(a) de unidade acadêmica ficam delegadas as seguintes competências no âmbito do Instituto Latino-Americano sob sua direção, em observância às normas vigentes:
I - emitir e publicar portarias, instruções normativas e editais;
II - designar membros de órgãos colegiados, comissões, grupos de trabalho ou afins internos à unidade acadêmica, bem como os professores encarregados de áreas, observando-se a legislação vigente;
III - expedir certidões, certificados, atestados e declarações referentes às ações internas à unidade acadêmica, cuja competência não seja legalmente restrita a autoridade superior;
IV - autorizar afastamentos de docentes para de eventos, qualificações e capacitações de curta duração;
Parágrafo único. Para efeitos do Inciso IV, entende-se por curta duração afastamentos de até 30 (trinta) dias corridos.
V - subscrever-se como representante da Instituição quando da submissão de projetos para os comitês de éticas em pesquisa sobre humanos ou animais;
VI - autorizar despesas nos limites da lei e do orçamento disponibilizado ao Instituto;
VII - designar as chefias de órgãos administrativos e acadêmicos internos ao Instituto Latino-Americano, assim como seus substitutos(as), após consulta à Direção Colegiada.
VIII - Autorizar despesas de diárias e passagens nacionais para servidores ou convidados(as) a serviço da Unila; e
VII - autorizar afastamentos no País, a serviço, desde que não ultrapassem ao período de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Ao(À) Diretor(a) de unidade acadêmica ficam estabelecidas as seguintes atribuições no âmbito do Instituto Latino-Americano sob sua direção, em observância às normas vigentes:
I - representar o Instituto Latino-Americano em solenidades internas e externas à Universidade;
II - representar o Instituto Latino-Americano, em âmbito interno à Universidade, bem como perante a órgãos e agências governamentais brasileiras e estrangeiras e as instituições e empresas nacionais e internacionais;
III - administrar pessoal e bens materiais disponibilizados à unidade acadêmica;
IV - coordenar a elaboração e acompanhar a execução das atividades relacionadas à proposta orçamentária, ao Plano de Desenvolvimento Institucional a partir de diretrizes aprovadas pelo Conselho do Instituto e orientações da alta gestão da Universidade;
V - autorizar a execução de ações, projetos e programas;
VI - requisitar aos setores competentes a realização de serviços de infraestrutura, inclusive demandas de espaços, bem como a aquisição de equipamentos, de materiais de consumo;
VII - propor a realização de convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento das atividades da unidade acadêmica;
VIII - coordenar a elaboração do Relatório Anual das Atividades da unidade acadêmica;
IX - subsidiar, sob demanda, a elaboração de relatórios de gestão, de prestação de contas e demais relatórios da Universidade;
X - propor implementações de capacitações durante o Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC;
XI - supervisionar ações, programas e projetos que visem à permanência discente, a redução da evasão e a melhoria da qualidade das atividades acadêmicas do Instituto;
XII - coordenar a elaboração e acompanhar a execução das diretrizes e políticas acadêmicas e administrativas internas à unidade acadêmica, observando as normativas vigentes;
XIII - homologar no Sistema Integrado de Gestão, após aprovação pelo colegiado do Centro Interdisciplinar, projetos de pesquisa e ações Extensão de autoria de servidores lotados na unidade acadêmica;
Parágrafo único. Os procedimentos envolvidos no Inciso XIII, no que se refere às ações de Extensão, serão aplicados após remodelação do Sistema Integrado de Gestão.
XIV - zelar pelo adequado andamento das atividades acadêmicas e administrativas da unidade acadêmica, observando as previsões normativas vigentes;
XV - zelar, em conjunto com o Conselho Universitário do Instituto - Consuni, pela escolha democrática, nos termos da legislação em vigor, dos representantes dos órgãos colegiados do Instituto, bem como de ocupantes de cargos elegíveis internos à unidade acadêmica.
XVI - resolver casos omissos ao Regimento Interno do Instituto, ad referendum do Conselho da unidade;
XVII - atuar como proponente e ordenador de despesas nos afastamentos do País, encaminhando seu posicionamento substanciado e garantia de despesas de diárias e de passagens para análise final da autoridade máxima da Unila;
§1º Somente processos com posicionamento positivo da direção e com despesas de diárias e passagens garantidas pela unidade acadêmica serão encaminhados à decisão final do(a) Reitor(a).
§2º Os dispostos no Inciso XVII e no §1º também se aplicam a convidados(as) advindos do exterior.
XVIII - designar nome para ocupação da cadeira de Coordenador(a) de curso, quando não houver candidaturas para tal, observando-se, para indicação, o critério do decanato.
§1º Confirmado, nos termos do Inciso XVII, o nome que ocupará a coordenação de curso, este indicará um docente para a vice-coordenação.
§2º Não havendo a indicação da vice-coordenação, mencionada no parágrafo anterior, a direção do Instituto designará o(a) vice-Coordenador(a) com base no critério do decanato.

XIX - coordenar, a partir de orientações da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan, a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Unidade - PDU e dos Planos Anuais - PAs, e zelar por suas implementações; e
XX - realizar outras atribuições inerentes à pasta ou requeridas pela autoridade máxima da Unila.

Art. 4º Ao(À) Vice-Diretor(a) da unidade acadêmica, cabem, além das competências elencadas no Art. 37, Parágrafo único, do Estatuto da Unila e Art. 60 do Regimento Geral da Universidade, as funções a ele subdelegadas pelo(a) Diretor(a) do Instituto Latino-Americano.

Art. 5º Ao(à) substituto(a) legal do(a) Diretor(a) de Instituto, quando das ausências e impedimentos legais da/o titular, ficam delegadas as funções elencadas no Art. 2º e o exercício das atribuições elencadas no Art. 3º.

Art. 6º As delegações de competências versadas neste Instrumento, nos termos do Art. 14, §§1º e 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, terão validade até sua revogação pela autoridade delegante.

Art.7º Com vistas ao cumprimento de suas tarefas, o(a) Diretor(a) de unidade acadêmica poderá emitir subdelegações com o objetivo de distribuir competências ou atribuições aos diversos setores do Instituto.

Art. 8º Os atos praticados com fundamento na delegação de poderes arrolados nesta Portaria devem mencionar expressamente esta qualidade.

Art. 9º O(A) Reitor(a), ou o(a) substituto(a) legal no exercício da Reitoria, sempre que julgar conveniente, poderá avocar as competências ora delegadas, sem que isso importe em revogação da presente delegação.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria nº 889/2013/GR/Unila; e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
21 de setembro de 2020

PORTARIA Nº 276/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso de suas atribuições, com base no Art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e o que consta no processo nº 23422.009533/2020-80; RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências e estabelecer atribuições ao(à) titular do cargo de Gabinete da Reitoria da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, com previsão no Art. 47 do Regimento Geral da Unila.

Art. 2º Ao(À) Chefe do Gabinete da Reitoria ficam delegadas as seguintes competências, em observância às normas vigentes:
I - autorizar despesas de diárias e passagens nacionais para servidores ou convidados(as) a serviço da Unila;
II - autorizar, emitir e publicar atos normativos e administrativos, bem como comunicações pertinentes às ações do Gabinete da Reitoria;
III - assinar atos oficiais relativos à eleição e à formação de comissões, de grupos de estudo e de outros colegiados; e
IV - autorizar afastamentos no País, a serviço, desde que não ultrapassem ao período de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Ao(À) Chefe de Gabinete ficam estabelecidas as seguintes atribuições, em observância às normas vigentes:
I - representar o Gabinete da Reitoria em solenidades internas e externas à Universidade;
II - representar o Gabinete da Reitoria, em âmbito interno à Universidade, bem como perante a órgãos e agências governamentais brasileiras e estrangeiras e as instituições e empresas nacionais e internacionais;
III - administrar recursos humanos e bens materiais disponibilizados ao Gabinete da Reitoria;
IV - subsidiar, sob demanda, a elaboração do Relatório de Gestão, de prestação de contas e de outros relatórios oficiais da Universidade que requeiram dados ou informações do Gabinete da Reitoria;
V - propor implementações de capacitações durante o Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC;
VI - supervisionar ações, programas e projetos que envolvam o Gabinete da Reitoria;
VII - aprovar solicitações de pareceres à Procuradoria Federal Junto à Unila, exceto aquelas demandadas diretamente pelo(a) Reitor(a);
VIII - coordenar a elaboração do Plano Anual do Gabinete da Reitoria;
IX - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do Gabinete da Reitoria;
X - planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas à questão orçamentária e financeira no âmbito do Gabinete da Reitoria;
XI - zelar pelo adequado andamento das atividades do Gabinete da Reitoria, observando as previsões normativas vigentes;
XII - coordenar e supervisionar o funcionamento das atividades a encargo do Gabinete da Reitoria;
XIII - coordenar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan, o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, bem como suas revisões e avaliações;
XIV - coordenar, a partir de orientações da Proplan, a elaboração dos Planos de Desenvolvimento de Unidade - PDUs e dos Planos Anuais - PAs, e zelar por suas implementações;
XV - coordenar a elaboração do Plano de Gestão;
XVI - assessorar unidades administrativas e acadêmicas na elaboração de regimentos e de normas organizacionais da Unila;
XVII - registrar as alterações de estrutura administrativa em sistemas sob responsabilidade do Gabinete da Reitoria;
XVIII - coordenar, em parceria com a Proplan e com a Coordenadoria de Informações e Regulação Institucional - Ciri, a elaboração do Relato Integrado de Gestão;
XIX - atuar como proponente do cartão de suprimentos sob gestão do Gabinete da Reitoria.
XX - atuar como proponente e ordenador de despesas nos afastamentos do País, encaminhando seu posicionamento substanciado e garantia de despesas de diárias e de passagens para análise final da autoridade máxima da Unila;
§ 1º Somente processos com posicionamento positivo e com despesas de diárias e passagens garantidas pelo Gabinete da Reitoria serão encaminhados à decisão final do(a) Reitor(a).
§2º Os dispostos no Inciso XX e no §1º também se aplicam a convidados(as) advindos do exterior.
XXI - realizar outras atividades inerentes à pasta ou que lhe forem requeridas pelo dirigente máximo da Unila.

Art. 4º Ao(À) substituto(a) legal do(a) Chefe de Gabinete da Reitoria, quando das ausências e impedimentos legais do(a) titular, ficam delegadas as funções elencadas no Art. 2º e o exercício das atribuições elencadas no Art. 3º.
Art. 5º As delegações de competências versadas neste Instrumento, nos termos do Art. 14, §§1º e 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, terão validade até sua revogação pela autoridade delegante.

Art. 6º Com vistas ao cumprimento de suas tarefas, o(a) Chefe de Gabinete poderá emitir subdelegações com o objetivo de distribuir competências ou atribuições aos diversos setores da unidade e/ou aos(às) Assessores(as) da Reitoria.